



LEI Nº 1.132/2020.

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do **Município de Cortês** para o exercício financeiro de **2021** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cortês, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2021** em **R\$ 58.000.000,00 (Cinquenta e oito milhões de reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – R\$ 34.706.000,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos e seis mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 23.294.000,00 (Vinte e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.910.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	2.150.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	410.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	45.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	48.525.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	4.355.000,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	R\$	(4.335.000,00)
SUBTOTAL	R\$	53.060.000,00

II – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

a) Intra-Orçamentárias	R\$	1.840.000,00
SUBTOTAL	R\$	1.840.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens	R\$	200.000,00
b) Transferência de Capital	R\$	2.900.000,00
SUBTOTAL	R\$	3.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	58.000.000,00



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1321.00.1.1.02	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários – FMAS	R\$	5.000,00
1718.12.1.1.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assist. Social – FMAS	R\$	1.045.000,00
1728.10.9.1.00	Transferências de Convênios do Estado - FMAS	R\$	30.000,00
1728.99.1.1.00	Outras Transferências do Estado	R\$	60.000,00
1928.01.1.1.00	Indenizações - FMAS	R\$	5.000,00
1928.02.9.1.00	Restituições - FMAS	R\$	5.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	850.000,00
SUBTOTAL.....		R\$	2.000.000,00

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS	R\$	20.000,00
1718.03.1.1.00	Transferência de Rec. do SUS - Bloco Custeio na Rede de Serv. Públicos de Saúde	R\$	7.065.000,00
1718.04.1.1.00	Transferência de Rec. do SUS - Bloco Invest. na Rede de Serv. Públicos de Saúde	R\$	200.000,00
1728.03.1.1.00	Transferências de Recur. do Estado para Programas de Saúde	R\$	300.000,00
1728.10.1.1.00	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	R\$	95.000,00
1928.01.1.1.00	Outras Indenizações - FMS	R\$	10.000,00
1928.02.1.1.00	Outras Restituições - FMS	R\$	10.000,00
2418.03.1.1.00	Transferências de Recur. do Sistema Único de Saúde – SUS – Atenção Básica	R\$	250.000,00
2418.04.5.1.00	Transferências de Conv. da União p/ Sistema Único de Saúde	R\$	100.000,00
2418.10.1.1.00	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	200.000,00

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31b20b6f-ae20-491a-8482-52ad1c6dd4e4

2428.03.1.1.00	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	150.000,00
2428.10.1.1.00	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	100.000,00
	Repasse Financeiro		4.500.000,00
SUBTOTAL		R\$	13.000.000,00

III – CORTÊSPREV

a) Plano Previdenciário

1218.01.1.1.06	Contribuição de Servidores Ativo Civil - PM	R\$	10.000,00
1218.01.1.1.07	Contribuição de Servidores Ativo Civil - FMS	R\$	35.000,00
1218.01.1.1.08	Contribuição de Servidores Ativo Civil - FUNDEB	R\$	20.000,00
1218.01.1.1.09	Contribuição de Servidores Ativo Civil - FMAS	R\$	10.000,00
1218.01.1.1.10	Contribuição de Servidores Ativo Civil - CÂMARA	R\$	10.000,00
1218.01.1.2.02	Contribuição do Servidor Ativo Multas e Juros	R\$	5.000,00
1321.00.4.1.00	Remuneração dos recursos do RPPS	R\$	100.000,00
1928.02.9.1.01	Outras Restituições RPPS - Plano Previdenciário	R\$	5.000,00
1990.99.1.1.00	Outras Receitas RPPS – Plano Previdenciário	R\$	5.000,00
7218.03.1.1.07	Contribuição Patronal – Servidor Civil - PM	R\$	10.000,00
7218.03.1.1.08	Contribuição Patronal – Servidor Civil - FMS	R\$	45.000,00
7218.03.1.1.09	Contribuição Patronal – Servidor Civil - FMAS	R\$	10.000,00
7218.03.1.1.10	Contribuição Patronal – Servidor Civil – CÂMARA	R\$	10.000,00
7218.03.1.1.12	Contribuição Patronal – Servidor Civil – FUNDEB	R\$	20.000,00
7218.02.1.1.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Multas e Juros	R\$	5.000,00
SUBTOTAL		R\$	300.000,00

b) Plano Financeiro

1218.01.1.1.01	Contribuição de Servidor Ativo Civil - PM	R\$	300.000,00
1218.01.1.1.02	Contribuição de Servidor Ativo Civil - FMS	R\$	300.000,00
1218.01.1.1.03	Contribuição de Servidor Ativo Civil - FMAS	R\$	20.000,00
1218.01.1.1.04	Contribuição de Servidor Ativo Civil - CÂMARA	R\$	50.000,00
1218.01.1.1.05	Contribuição de Servidor Ativo Civil - RPPS	R\$	35.000,00
1218.01.1.1.11	Contribuição de Servidor Ativo Civil - FUNDEB	R\$	1.000.000,00
1218.01.1.2.01	Contribuição de Servidor Ativo Civil (Multas e Juros)	R\$	5.000,00
1218.01.2.1.01	Contribuição de Servidor Inativo	R\$	45.000,00
1218.01.3.1.01	Contribuição de Servidor Pensionista	R\$	5.000,00
1321.00.4.1.00	Remuneração dos recursos do RPPS	R\$	85.000,00

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 31b20b6f6-ae20-491a-8482-52ad1c6dd4e4

1928.02.9.1.04	Outras Restituições RPPS - Plano Financeiro	R\$	10.000,00
1990.01.1.1.01	Aporte Período Amortização Deficit Atuarial RPPS	R\$	3.000.000,00
1990.03.1.1.00	Compensação Financ. Entre o RGPS e RPPS	R\$	1.000.000,00
1990.99.1.1.05	Outras receitas – Plano Financeiro	R\$	5.000,00
7218.01.2.1.01	Contribuição de Servidor/Patronal Inativo	R\$	15.000,00
7218.03.1.1.01	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil - PM	R\$	300.000,00
7218.03.1.1.02	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil - CÂMARA	R\$	50.000,00
7218.03.1.1.03	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil - FMS	R\$	300.000,00
7218.03.1.1.04	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil - FMAS	R\$	35.000,00
7218.03.1.1.05	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil - FUNDEB	R\$	1.000.000,00
7218.03.1.1.06	Cont. Patronal do Servidor Ativo Civil - RPPS	R\$	20.000,00
7218.03.1.2.01	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil – MULTAS E JUROS	R\$	5.000,00
7218.03.2.2.01	Contrib. Servidor/Patronal Inativo - MULTAS E JUROS	R\$	5.000,00
7218.03.3.1.01	Contrib. Servidor/Patronal Pensionista	R\$	5.000,00
7218.03.3.2.01	Contrib. Servidor/Patronal Pensionista - MULTAS E JUROS	R\$	5.000,00
SUBTOTAL.....		R\$	7.600.000,00
TOTAL.....		R\$	22.900.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	VALOR
01 Legislativa	1.775.000,00	25.000,00		1.800.000,00
04 Administração	3.117.000,00	361.000,00		3.478.000,00
08 Assistência Social	2.107.000,00	230.000,00		2.337.000,00
09 Previdência Social	7.857.000,00	50.000,00		7.907.000,00
10 Saúde	11.946.000,00	1.104.000,00		13.050.000,00
12 Educação	18.509.000,00	1.860.000,00		20.369.000,00
13 Cultura	15.000,00	20.000,00		35.000,00
15 Urbanismo	2.940.000,00	560.000,00		3.500.000,00
16 Habitação		20.000,00		20.000,00
17 Saneamento	190.000,00	120.000,00		310.000,00

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31b20b6f6-ae20-491a-8482-52ad1c0ddda4

18	Gestão Ambiental	186.000,00	35.000,00	221.000,00	
20	Agricultura	411.000,00	70.000,00	481.000,00	
23	Comércio e Serviços	785.000,00	50.000,00	835.000,00	
25	Energia	72.000,00	10.000,00	82.000,00	
26	Transporte		50.000,00	50.000,00	
28	Encargos Especiais	2.200.000,00		2.200.000,00	
99	Reserva de Contingência		1.325.000,00	1.325.000,00	
TOTAL GERAL.....		52.110.000,00	4.565.000,00	1.325.000,00	58.000.000,00

II – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
CORPO DELIBERATIVO	1.775.000,00	25.000,00		1.800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.305.000,00	110.000,00		1.415.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	50.000,00	20.000,00		70.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.475.000,00	500.000,00		2.975.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	985.000,00	20.000,00	1.160.000,00	2.165.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	2.727.000,00	890.000,00		3.617.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	260.000,00	10.000,00		270.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	245.000,00	10.000,00		255.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	411.000,00	40.000,00		451.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO	800.000,00	80.000,00		880.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	186.000,00	35.000,00		221.000,00
FUNDEB	13.305.000,00	695.000,00		14.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.184.000,00	1.195.000,00		6.379.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	200.000,00	30.000,00		230.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	60.000,00	10.000,00		70.000,00
COMSUL	302.000,00			302.000,00
SUBTOTAL.....	30.270.000,00	3.670.000,00	1.160.000,00	35.100.000,00



III- DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.813.000,00	187.000,00		2.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.816.000,00	1.184.000,00		13.000.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CORTÊS	7.685.000,00	50.000,00	165.000,00	7.900.000,00
SUBTOTAL.....	21.314.000,00	1.421.000,00	165.000,00	22.900.000,00
TOTAL GERAL.....	51.584.000,00	5.091.000,00	1.325.000,00	58.000.000,00

IV – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	33.216.000,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	18.368.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	51.584.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	4.651.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$	440.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	5.091.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência	R\$	1.325.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	1.325.000,00



TOTAL.....	R\$	58.000.000,00
-------------------	------------	----------------------

Art. 4º - Nos termos do artigo 117 paragrafo único, do Projeto de Lei nº 0011/2020, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos o disposto no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29 - A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

III – autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convênio.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo único, art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as despesas com pessoal, encargos previdenciários e pagamento da dívida pública, o percentual autorizado acima, quando necessário suplementar, será duplicado.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2020 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2021**.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2020.

José Reginaldo Morais dos Santos
Prefeito